



Q&A DESESTATIZAÇÃO ELETROBRAS | MARÇO 2022

Lista de Perguntas

1. Como será a oferta de desestatização da Eletrobras?
2. Qual será o volume da oferta?
3. Haverá uma oferta secundária? A oferta primária e a secundária irão ocorrer em datas distintas?
4. Haverá um preço mínimo para a oferta?
5. Como será determinado o valor da Eletrobras?
6. Os acionistas da Eletrobras precisam aprovar a desestatização?
7. Qual o valor do bônus de outorga e pagamento à CDE?
8. Como serão as novas regras estatutárias de governança da Eletrobras?
9. Como será fixado o preço das ações?
10. Haverá oferta para empregados e aposentados da Eletrobras?
11. Como é feita a alocação de investimento entre investidores?
12. Como será realizada a oferta para investidores de varejo?
13. Atuais acionistas terão prioridade na oferta?
14. Investidores poderão utilizar o FGTS para comprar ações da Eletrobras?
15. Como ficarão os programas sociais da Eletrobras?
16. Haverá *Poison Pill*?
17. Haverá *Hot Issue* e *Green Shoe* na oferta?
18. As ações terão período de *lock-up*?
19. Como será a transferência da Eletronuclear para a ENBpar?
20. Como ficarão os dividendos que não foram pagos pela Eletronuclear?
21. Ações ordinárias da Eletrobras na Eletronuclear serão convertidas em preferenciais?
22. Como será a transferência de Itaipu para a ENBpar?
23. Quais foram os avanços no processo de desestatização?
24. Houve atraso no cronograma de desestatização da Eletrobras?
25. Como a análise do TCU interfere no cronograma de desestatização da Eletrobras?
26. Quais vantagens da mudança de cronograma?

1. Como será a oferta de desestatização da Eletrobras?

A desestatização da Eletrobras, determinada pela Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021 (“Lei 14.182”), será implementada na modalidade de aumento de capital social da Eletrobras, por meio da subscrição pública de novas ações ordinárias (“ONs”) de emissão da Eletrobras (“Oferta Primária”) e, caso a Oferta Primária não seja suficiente para diluir a participação direta e indireta da União a percentual igual ou inferior a 45% do capital votante da Eletrobras, será realizada oferta pública secundária de ações ordinárias de propriedade da União ou de empresa por ela controlada, direta ou indiretamente (“Oferta Secundária” e, em conjunto com a Oferta Primária, a “Oferta”).

No âmbito da Oferta, serão realizadas uma (i) oferta prioritária aos empregados e aposentados da Eletrobras e suas controladas (exceto Itaipu Binacional e Eletrobras Termonuclear S.A. (“Eletronuclear”)); (ii) oferta prioritária aos acionistas, de forma a assegurar aos acionistas da Eletrobras a manutenção de suas participações no capital social total; (iii) oferta de varejo (ou seja, uma oferta para o público em geral, destinada as pessoas físicas residentes e domiciliadas no Brasil); e (iv) oferta institucional (para investidores institucionais, assim definidos nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021).

Portanto, a Oferta para desestatizar a Eletrobras vai reduzir a participação da União e das suas controladas no capital votante da Eletrobras para um patamar igual ou inferior a 45%. Assim, não deve ser admitida a participação na Oferta, como adquirentes, de entidade(s) integrante(s) da Administração Pública Federal direta, indireta ou fundacional, bem como dos fundos em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria das quotas, e, ainda, de qualquer dos poderes da União.

[B]³

▶ 2. Qual será o volume da oferta?

Conforme determinado pela Resolução CPPI 221/2021, a Oferta Pública terá o menor volume financeiro necessário para o pagamento da bonificação pela outorga de novos contratos, desde que tal valor seja superior a R\$ 22.057.564.316,99 (vinte e dois bilhões, cinquenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil trezentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos) e inferior a R\$ 26.648.033.913,65 (vinte e seis bilhões, seiscentos e quarenta e oito milhões, trinta e três mil novecentos e treze reais e sessenta e cinco centavos).

Para estimativa da quantidade de ações ordinárias a serem emitidas, considerar-se-á a média de cotação de fechamento das ações de mesma classe nos últimos quinze dias que antecederem a data de disponibilização do prospecto preliminar ao público em geral.

A Oferta Secundária será realizada em quantidade que, considerando a quantidade de ações da Oferta Primária, reduza a participação da União, direta e indiretamente, a quarenta e cinco por cento no capital votante da ELETROBRAS.

O volume financeiro da Oferta Primária poderá ser alterado pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos em função das condições preexistentes no mercado de capitais, brasileiro e global, bem como da reavaliação das necessidades de ingresso de recursos na ELETROBRAS, para execução do seu plano de negócios e adequação da sua estrutura de capital. Adotando-se como referência que os recursos a serem captados sejam suficientes para cobrir as necessidades de caixa de curto prazo relativas aos novos contratos de concessão que decorrerão da própria desestatização, estes foram objeto da Resolução nº 30, de 21 de dezembro de 2021, do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), e atualizados no acórdão 296/2022 do TCU. Temos os seguintes valores:

- i. R\$5.000.000.000,00 como aporte inicial referente à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE); e
- ii. R\$ 25.638.816.657,68 de bonificação pela outorga de novos contratos de concessão de geração de energia elétrica, já abatidas as despesas determinadas em lei.

Portanto, pode-se afirmar que será necessário o desembolso de mais de R\$30 bilhões em prazo de pouco mais de 30 dias após a realização da Oferta.

Pelas estimativas mais recentes, será a segunda maior oferta pública de ações da história do País, atrás somente da oferta da Petrobras realizada em 2010.



▶ **3.Haverá uma oferta secundária? A oferta primária e a secundária irão ocorrer em datas distintas?**

Estima-se que a Oferta Primária não será suficiente para diluir a participação direta e indireta da União a percentual igual ou inferior a 45% do capital votante da Eletrobras. Sendo assim, sim, haverá uma Oferta Secundária, conforme a previsão do Art. 3º, Parágrafo 1º da Resolução no 203, de 19 de outubro de 2021 (“Resolução CPPI”).

Será, portanto realizada uma oferta pública secundária de ações ordinárias de propriedade da União ou de empresa por ela controlada, direta ou indiretamente, conforme previsto no art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.491, de 1997, e no art. 1º, Parágrafo 2º, da Lei nº 14.182, de 2021.

A Oferta Primária e Oferta Secundária ocorrerão na mesma data, mediante uma única oferta pública de ações. Em outras palavras, o mercado poderá adquirir ações emitidas pela Eletrobras, mas sem distinção entre ações já existentes detidas pela União e novas ações emitidas pela Eletrobras.

4. Haverá um preço mínimo para a oferta?

Sim, haverá um preço mínimo para a Oferta. O preço mínimo da ação na Oferta Pública Global será fixado pelo CPPI na data da precificação da Oferta Pública Global e não será inferior à média das avaliações econômico-financeiras independentes já contratadas pelo BNDES ("Preço Mínimo").

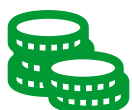
Vale ressaltar que, para realizar a avaliação econômico-financeira do valor da Eletrobras, tais consultorias (Serviço A e Serviço B) adotaram as metodologias do fluxo de caixa descontado da firma, da avaliação por múltiplos de empresas comparáveis e valoração pelo valor patrimonial, conforme a relevância, materialidade e disponibilidade de informações em cada caso.

A previsão de aprovação do Preço Mínimo pelo CPPI na data da conclusão da precificação da Oferta ("*Pricing*"), e não no mesmo momento em que foi aprovado o detalhamento da modelagem, teve como objetivo evitar possível ancoragem do preço das ações no mercado em virtude de eventual vazamento de informação.

Além disso, após a disponibilização do prospecto preliminar da Oferta Pública Global, será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelos Coordenadores ("*Bookbuilding*"), a fim de que seja apurada a demanda pela Oferta Pública Global e o valor final por ação a ser ofertada.

Ao término do *Bookbuilding*, os Coordenadores farão proposta de valor final por ação ("Preço por Ação") tendo como parâmetros o preço de mercado da ação e as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas ações, coletadas junto aos investidores.

A observância do Preço Mínimo aprovado pelo CPPI será uma condição para a realização da Oferta. Isto é, caso, na data do *Pricing*, o Preço por Ação seja fixado em valor inferior ao Preço Mínimo aprovado pelo CPPI, não haverá Oferta.



▶ 5. Como será determinado o valor da Eletrobras?

Ver Resposta 4.



▶ 6.Os acionistas da Eletrobras precisam aprovar a desestatização?

Sim, a principal etapa interna da Eletrobras necessária à desestatização é a aprovação da Oferta pela sua assembleia geral de acionistas, incluindo a aprovação dos ajustes ao estatuto social da Eletrobras necessários à Oferta, conforme exposto na Resolução do CPPI.

Ainda, serão necessários atos de reestruturação societária envolvendo a Eletrobras (notadamente para segregação de Eletronuclear e Itaipu), os quais estão condicionados à aprovação dos acionistas da Eletrobras reunidos em assembleia geral, com base no inciso I do art. 3º da Lei 14.182, de 2021, devendo a União se abster de votar; e os efeitos de tais deliberações deverão ficar suspensos e condicionados à liquidação da Oferta, nos termos do art. 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e do § 2º do art. 3º da Lei 14.182.



▶ 7.Qual o valor do bônus de outorga e pagamento à CDE?

À luz do Artigo 5º da Lei 14.182, o Ministério de Minas e Energia propôs, nos termos da Resolução CNPE no 15/2021, os valores relativos ao pagamento à CDE e ao pagamento do bônus de outorga pela Eletrobras ou por suas subsidiárias.

O acórdão do TCU 296/2022 estabeleceu em R\$ 67.449.910.187,62 o valor adicionado pelos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica condicionada à outorga de novos contratos de concessão, e fixou em R\$ 25.638.816.657,68 o valor a ser pago pela Eletrobras ou por suas subsidiárias de bonificação pela outorga de novos contratos de concessão de geração de energia elétrica, já deduzidas as despesas previstas na referida Lei 14.182.

A Resolução CNPE nº 15/2021 prevê que o bônus de outorga deverá ser pago, em parcela única, em até 30 dias após a data de assinatura dos novos contratos de concessão, atualizado, pela Taxa SELIC para títulos federais a partir de 1º de janeiro de 2022, até a data do efetivo pagamento de outorga, caso a assinatura dos novos contratos ocorra após 1º de janeiro de 2022.

Em relação ao pagamento à CDE, deverá ser realizado um aporte inicial de R\$5.000.000.000,00, em até 30 dias após a data de assinatura dos novos contratos de concessão, e aportes anuais a partir de 2023, em abril de cada ano, pelo período de 25 anos, devendo ser atualizado pelo IPCA a partir da data-base de 1º de janeiro de 2022.

8. Como serão as novas regras estatutárias de governança da Eletrobras?

Deverão ser aprovadas modificações ao estatuto social da Eletrobras, dentre as quais:

- i. vedar que qualquer acionista ou grupo de acionistas exerça votos em volume superior a 10% da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras;
- ii. vedar a realização de acordos de acionistas para o exercício de direito de voto, exceto para a formação de blocos com número de votos inferior ao limite ao item “i” acima;
- iii. conversão de 1 ação preferencial de classe B de emissão da ELETROBRAS e de titularidade da União para a criação de 1 ação preferencial de classe especial, a qual será subscrita pela União para sua propriedade exclusiva, que dará o poder de veto nas deliberações sociais que visem a modificar o Estatuto Social da ELETROBRAS para alterar a limitação ao exercício do direito de voto e à celebração de acordos de acionistas descrita acima; e
- iv. criação de poison pill (ver Resposta 16)

9. Como será fixado o preço das ações?

O preço por ação será fixado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual será aprovado pelo CPPI e pelo conselho de administração da Eletrobras, incluindo o consequente aumento de capital decorrente da Oferta Primária, dentro do capital autorizado da Eletrobras. O preço por ação será fixado pelo conselho de administração, nos termos do Artigo 170, parágrafo 1º, inciso III da Lei das S.A., tendo como parâmetro:

- i. a cotação das ações de emissão da Eletrobras na B3; e
- ii. as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas no Procedimento de *Bookbuilding*.

Adicionalmente, nos termos do parágrafo 2º, Artigo 166 da Lei das S.A., o conselho fiscal deverá ser ouvido antes da reunião do conselho de administração que fixará o Preço por Ação e que aprovará o aumento de capital oriundo da Oferta Primária.

10. Haverá oferta para empregados e aposentados da Eletrobras?

Sim, haverá alocação prioritária de até dez por cento do volume da Oferta Pública Global, destinada aos empregados e aposentados da ELETROBRAS e suas controladas, assim entendidas as empresas em que a ELETROBRAS detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto ("Empregados e Aposentados").

Caso o total de pedidos de reserva dos Empregados e Aposentados que tenham se habilitado para participar da Oferta Prioritária aos empregados e aposentados seja menor ou igual a 10%, não haverá rateio, sendo atendidos todos os pedidos de reserva destes.

Caso os pedidos de reserva feitos por Empregados e Aposentados sejam superiores a 10%, será procedido rateio proporcional das ações entre esses investidores, considerando o pedido de reserva de cada um dos investidores.

Vale mencionar que tal oferta prioritária não se aplicará aos empregados e aposentados de Itaipu Binacional e Eletronuclear, uma vez que tais sociedades não serão indiretamente desestatizadas com a Oferta, pois serão transferidas à ENBPar (uma sociedade detida pela União) como parte da reorganização societária prévia à Oferta



▶ 11. Como é feita a alocação de investimento entre investidores?

A alocação das ações ordinárias efetivamente distribuídas na Oferta Pública Global deverá obedecer, além de critério equitativo a ser definido pelos Coordenadores, aos seguintes parâmetros:

- i. a Oferta Prioritária aos Acionistas será realizada de forma a assegurar aos acionistas da ELETROBRAS a manutenção de suas participações no capital social total ("Alocação Prioritárias aos Acionistas");
- ii. será destinado à Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados dez por cento da Oferta Pública Global ("Alocação Prioritária aos Empregados e Aposentados");
- iii. a cada um dos Investidores de Varejo Pessoas Físicas será garantida alocação mínima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ("Alocação Mínima do Varejo") antes de que se proceda a qualquer eventual rateio;
- iv. será destinado à aquisição de ações por FMPs-ELET e FMPs-ELET de Migração ("Alocação dos FMPs") o valor máximo de R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais); e
- v. remanescerá para os Investidores de Varejo - Pessoas Físicas, para a Oferta Institucional e para a Oferta Internacional as ações ordinárias que não tenham sido objeto da Alocações Prioritárias aos Acionistas e aos Empregados e Aposentados, da Alocação Mínima do Varejo e da Alocação dos FMPs.



▶ 12. Como será realizada a oferta para investidores de varejo?

Conforme o parágrafo 4º, do artigo 8, da Resolução do CPPI, a Oferta de Varejo será destinada a pessoas físicas residentes e domiciliadas no Brasil, as quais poderão adquirir ações ordinárias diretamente ("Investidores de Varejo - Pessoas Físicas") ou, indiretamente, por meio da aplicação em cotas de Fundos Mútuos de Privatização-FGTS constituídos para a aquisição de ações ordinárias no âmbito da Oferta ("Investidores de Varejo - Fundos") que, conjuntamente com os Investidores de Varejo Pessoas Físicas, constituem os "Investidores de Varejo".

Os Investidores de Varejo - Pessoas Físicas estão sujeitos aos seguintes limites:

- i. o valor mínimo de R\$ 1.000,00 por investidor, sendo facultada às instituições financeiras a aceitação de valores menores;
- ii. o valor máximo de R\$ 1.000.000,00 por investidor.

Já os Investidores de Varejo - Fundos estão sujeitos aos seguintes limites:

- i. o valor mínimo de R\$ 200,00 por investidor, sendo facultada às instituições financeiras administradora do fundo a aceitação de valores menores;
- ii. o valor máximo de 50% do saldo existente e disponível em cada conta vinculada do FGTS, na data de exercício da opção.

A Resolução do CPPI definiu também que a cada um dos Investidores de Varejo - Pessoas Físicas será garantida alocação mínima de R\$ 5.000,00 antes de que se proceda a qualquer eventual rateio.



▶ 13. Atuais acionistas terão prioridade na oferta?

Sim, haverá uma oferta prioritária para atuais acionistas da Eletrobras. A oferta prioritária aos acionistas será destinada a todos os acionistas ordinários e preferencialistas da Eletrobras, na proporção de sua participação no capital social, exceto para aqueles de que trata o Artigo 3º, parágrafo único, da Resolução CPPI (órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta, indireta ou fundacional, bem como dos fundos em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria das cotas, e, ainda, de qualquer dos poderes da União) e terá o intuito de possibilitar aos atuais acionistas da Eletrobras a manutenção de suas participações no capital social total da Eletrobras.



▶ 14. Investidores poderão utilizar o FGTS para comprar ações da Eletrobras?

Sim, será destinado à aquisição de ações por Fundos Mútuos de Privatização (FMPs) do FGTS o valor de até R\$6.000.000.000,00.

A Lei nº 8.036/1990, que prevê as regras aplicáveis ao FGTS, permite o uso de até 50% do saldo existente e disponível nas contas vinculadas do FGTS de trabalhadores para aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização (FMPs) do FGTS, regidos pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (cf. Artigo 20, XII), que poderão, caso criados, adquirir ações no âmbito da Oferta.

O Decreto nº 99.684/1990, que regulamenta a Lei nº 8.036/1990, prevê que a aplicação do saldo das contas do FGTS em quotas de FMPs-FGTS poderá ser feita individualmente ou por intermédio de Clubes de Investimento – CI-FGTS, respeitado o percentual de até 50% do saldo existente e disponível.

O processo de criação de um FMP-FGTS (ou, ainda de migração de FMPs já existentes) passa pela autorização e monitoramento da Caixa Econômica Federal. Maiores detalhes sobre o processo de autorização da criação ou migração dos FMP-FGTS serão divulgados em breve.



▶ 15. Como ficarão os programas sociais da Eletrobras?

De acordo com a Lei 14.182, a administração da conta corrente do Procel, a gestão dos contratos de financiamento que utilizem a Reserva Global de Reversão (“RGR”) e a administração de bens da União encampados e desapropriados com recursos da RGR deverão ser transferidos pela Eletrobras à ENBPar. De mesmo modo, deverá ocorrer a cessão dos contratos de comercialização de energia do Proinfa e da operacionalização dos programas sociais Luz para Todos e Mais Luz para Amazônia à ENBPar.

Conforme definido pelo Artigo 11º, inciso XIV, haverá um prazo de transição de 12 (meses), contados da data da liquidação da Oferta, para a transferência da gestão desses programas da Eletrobras para a ENBPar.

16. Haverá *Poison Pill*?

Sim, há previsão de inclusão no estatuto da Eletrobras de mecanismos de estímulo à dispersão acionária.

Como forma de dissuadir da concentração de ações da Eletrobras, estabeleceu-se mecanismo com a obrigação de realização de uma oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para o acionista que ultrapassar um determinado patamar de ONs, obrigando-o a adquirir as ONs detidas pelos demais acionistas interessados por preço superior ao de mercado, conforme segue:

- i. qualquer acionista ou grupo de acionistas que ultrapasse, direta ou indiretamente, de forma consolidada, 50% do capital votante e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 dias, realize uma OPA, por preço pelo menos 200% superior à maior cotação das ações ordinárias nos últimos 504 pregões (equivalente a 2 anos de pregões, dado que convencionalmente se considera que cada ano é composto por 252 pregões), atualizada pela taxa SELIC; e
- ii. qualquer acionista ou grupo de acionistas que ultrapasse, direta ou indiretamente, de forma consolidada, 30% do capital votante e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 dias, realize OPA, por preço pelo menos 100% superior à maior cotação das ações ordinárias nos últimos 504 pregões (o equivalente a 2 anos de pregões), atualizada pela taxa SELIC.

Cumprido destacar que a União detém inicialmente mais de 30% do capital votante da Eletrobras logo após a desestatização. No entanto, como ela já terá ultrapassado tal patamar, não será aplicável a ela a *poison pill* indicada no item (ii) acima – exceto caso a União venha a reduzir sua participação na Eletrobras para um patamar inferior a 30% do capital votante e, posteriormente, venha novamente a ultrapassar esse patamar.

17.Haverá *Hot Issue* e *Green Shoe* na oferta?

Nos termos do Artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM nº 400, até a data de divulgação do Anúncio de Início, a quantidade de ações a serem distribuídas no âmbito da Oferta, poderá ser aumentada em até 20% da quantidade inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar). Essas são as chamadas “Ações Adicionais” ou “*Hot Issue*”, uma vez que esse aumento é realizado para atender um eventual excesso de demanda dos investidores na Oferta. O *Hot Issue* poderá ser composto por ações da Oferta Primária, da Oferta Secundária, ou mista (Oferta Primária em conjunto com a Oferta Secundária).

A prerrogativa de aumentar a quantidade de ações emitidas numa oferta através do *Hot Issue*, por ser opcional, é tradicionalmente incluída como uma possibilidade em operações como a da Eletrobras. Como (i) não é possível antecipar desde já a efetiva demanda que se apresentará na Oferta; e (ii) uma eventual sobredemanda do mercado permitirá a captura de um valor maior; a emissão de Ações Adicionais é uma possibilidade a ser definida no momento do *Pricing*.

Adicionalmente, nos termos do Artigo 24 da Instrução CVM 400, as ações a serem distribuídas no âmbito da Oferta poderá ser aumentada em um montante de até 15% da quantidade inicialmente ofertada (sem considerar o lote de Ações Adicionais). Essas são as chamadas “Ações do Lote Suplementar” ou “*Green Shoe*”. As Ações do Lote Suplementar podem ser compostas por ações da Oferta Primária, da Oferta Secundária, ou de forma mista.

O *Green Shoe* é um lote suplementar de ações que podem ser disponibilizadas com o propósito exclusivo para fins de operacionalização dos serviços de estabilização dos preços das ações por intermédio de um agente estabilizador, durante o prazo de até 30 dias contados do início da negociação das ações objeto de oferta pública. As Ações do Lote Suplementar serão previstas nos Documentos da Oferta, de comum acordo entre Eletrobras, União e Coordenadores da Oferta, devendo ser firmados todos os contratos acessórios, incluindo, mas não se limitando, o Contrato de Estabilização, caso aplicável.

O agente estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do contrato de colocação, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de início das negociações das ações da Oferta na B3, de exercer a opção do *Green Shoe*, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das ações seja tomada em comum acordo entre o agente estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do preço por ação da Oferta.

A respeito da *Hot Issue* e *Green Shoe*, a Resolução do CPPI dispõe que “a quantidade de ações na Oferta Pública Global poderá ser aumentada em até 35% (trinta e cinco por cento) em relação à quantidade inicialmente ofertada conforme Documentos da Oferta Pública Global, sendo:

- i. até 15% (quinze por cento) denominadas “Ações do Lote Suplementar”, nos termos do art. 24 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, com propósito exclusivo de estabilização dos preços das ações; e
- ii. até 20% (vinte por cento) denominadas “Ações Adicionais”, nos termos do §2º do art. 14 da Instrução CVM nº 400, de 2003, caso verificado um excesso de demanda.

§1º As ações de que tratam os incisos I e II do caput poderão ser de distribuição primária, distribuição secundária ou mista.

§2º Os serviços de estabilização dos preços ocorrerão durante o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do início da negociação das ações objeto da Oferta Pública Global.

§3º Fica a União autorizada a celebrar contrato de estabilização e contrato de empréstimo de ações com agente estabilizador em condições usualmente praticadas nesse tipo de operação”.



▶ 18. As ações terão período de *lock-up*?

As ações alienadas na Oferta não estão sujeitas a *lock up*.

Os acionistas que, antes da Oferta, detenham participação societária igual ou superior a 5%, membros de conselhos de administração e diretores, deverão se comprometer a assinar um acordo de restrição à negociação de ações da companhia (*lock-up*) por um período de 90 a 180 dias, a ser definido nos documentos da oferta, contados da data de liquidação da Oferta.



▶ 19. Como será a transferência da Eletronuclear para a ENBPar?

A Eletronuclear é uma sociedade constituída com a finalidade específica de explorar, em nome da União, atividades nucleares para fins de geração de energia elétrica, nos termos do Decreto nº 2.223, de 23 de maio de 1997 e das Portarias nº 315/1997, e nºs 184, 185 e 186/1997 do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica e da Comissão Nacional de Energia Nuclear, respectivamente.

A exploração dos serviços e instalações nucleares constitui competência exclusiva da União conforme o artigo 21, inciso XXIII, da Constituição Federal. Além disso, constituem monopólio da União a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados nos termos do artigo 177, inciso V, da Constituição Federal.

Sendo assim, segundo a determinação constitucional, atualmente apenas empresas cujo controle é detido direta ou indiretamente pela União podem explorar atividades nucleares, como é o caso da Eletronuclear. Portanto, a Lei 14.182/21 estabeleceu como condição para a desestatização da Eletrobras a aprovação de reestruturação societária da Eletronuclear, para que a União mantenha o controle indireto da companhia após a Eletrobras se tornar uma companhia privada.

Os atos societários previstos para a operação de reestruturação tomaram como referência o valor justo da Eletronuclear calculado pelo laudo de avaliação independente elaborado pela BR Partners nos termos do Contrato OCS Nº 138/2021 / Contrato SRM Nº 4400004677, atualizado para a data estimada da transação.

Em apertada síntese, para aquisição do controle da Eletronuclear pela ENBPar, estão previstos os seguintes e principais atos:

- A Eletronuclear irá emitir 308.433.302.951 (trezentos e oito bilhões, quatrocentos e quarenta e três milhões, trezentas e duas mil novecentas e cinquenta e uma) novas ações ordinárias, no valor total de R\$ 7.606.963.647,84 (sete bilhões, seiscentos e seis milhões, novecentos e sessenta e três mil seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), e 86.367.502.441 (oitenta e seis bilhões, trezentos e sessenta e sete milhões, quinhentas e duas mil quatrocentas e quarenta e uma) novas ações preferenciais, no valor total de R\$ 2.130.033.121,60 (dois bilhões, cento e trinta milhões, trinta e três mil cento e vinte um reais e sessenta centavos).
- Todas as ações preferenciais e 166.379.229.311 das ações ordinárias serão subscritas pela Eletrobras pelo valor total de R\$ 6.232.329.437,73

(seis bilhões, duzentos e trinta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos). O saldo de 141.916.224.437 (cento e quarenta e um bilhões, novecentos e dezesseis milhões, duzentas e vinte e quatro mil quatrocentas e trinta e sete) ações ordinárias serão cedidas pela Eletrobras à ENBPar, a título gratuito e pelo montante de R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais).



- ▶ – R\$ 2.704.317.107,98 (dois bilhões, setecentos e quatro milhões, trezentos e dezessete mil cento e sete reais e noventa e oito centavos) serão destinados à formação de reserva de capital a ser utilizada para o pagamento da totalidade dos dividendos prioritários acumulados das ações preferenciais de emissão da Eletronuclear. Desse valor, R\$ 2.698.927.439,83, são devidos à Eletrobras, que utilizará prioritariamente seus próprios créditos de dividendos para integralizar o aumento de capital da Eletronuclear destinado a reserva de capital, a qual será utilizada para pagamento dos dividendos acumulados.
- Conversão pela Eletrobras de ações ON de emissão da Eletronuclear de sua titularidade em ações PN em número suficiente para que o número total de ações ON no capital social da Eletronuclear seja igual ao número de ações PN.

Ao final da transação, a Eletrobras terá sua participação na Eletronuclear diluída e terá menos de 50% das ações ON e ENBPar vai passar a deter o controle de Eletronuclear.

Cabe mencionar que os atos identificados como necessários à efetivação de tal reestruturação foram aprovados pelo CPPI e que a reestruturação deverá ser aprovada pela Eletrobras, conforme sua governança interna, incluindo aprovação da assembleia geral da Companhia, com abstenção de voto por parte da União. A efetivação da reestruturação ficará condicionada à liquidação da Oferta da Eletrobras.

20. Como ficarão os dividendos que não foram pagos pela Eletronuclear?

As PNs de emissão da Eletronuclear conferem direito a dividendos mínimos e cumulativos a seus titulares de 10% ao ano, e direito de voto restrito. No entanto, como, desde 2010, a Eletronuclear não distribui nenhum dividendo aos seus acionistas, tornam-se suspensas as limitações ao exercício do direito de voto das PNs, que passam a ficar equiparadas às ONs quanto ao poder de voto, conforme estabelecido no parágrafo 2º do artigo 111 da Lei das S.A.

Caso as ações PN tenham direito de voto, isso afetaria a consecução da diretiva da Lei 14.182 de se transferir o controle acionário da Eletronuclear à ENBPar, tendo em vista que a Eletrobras permaneceria detentora da maioria do capital total da Eletronuclear após a reestruturação societária da Companhia e, desta forma, com direito de voto das PNs, a Eletrobras manteria maioria das deliberações na assembleia geral. O pagamento de tais dividendos, portanto, torna-se aspecto relevante do processo da desestatização.

O valor acumulado dos dividendos, já incorporando aqueles referentes ao ano de 2021 é de R\$2.704.317.107,98. Os recursos serão provenientes de integralização, no mesmo montante, a ser realizada pela Eletrobras, na conta de reserva de capital da Eletronuclear. Dado que a Eletrobras detém 99,85% das PNs emitidas pela Eletronuclear, a quase totalidade da integralização será compensada contra o valor devido pela Eletronuclear à Eletrobras, restando um desembolso efetivo de recursos pela Eletrobras no valor correspondente apenas à parcela de tais dividendos que será paga aos minoritários detentores de PNs.

De forma a evitar que as PNs voltem a ter poder de voto irrestrito futuramente, o estatuto social da companhia será alterado, extinguindo-se o direito a dividendos mínimos cumulativos e passando a conferir prioridade no reembolso de capital para as PNs.

21. Ações ordinárias da Eletrobras na Eletronuclear serão convertidas em preferenciais?

Sim, será realizada uma conversão de ações ordinárias da Eletrobras em preferenciais pelo fator de conversão de 1:1, de forma a diluir a participação da Eletrobras no capital votante da Eletronuclear.

Como a Eletrobras ainda deterá a maioria das ações ordinárias após a emissão de novas ações mencionada no item 19, para que a ENBPar passe a deter a maioria do capital votante, será necessário converter ações ordinárias detidas pela Eletrobras em ações preferenciais.

A conversão será realizada em número suficiente para que o número total de ações ON no capital social da Eletronuclear seja igual ao número de ações PN (já considerando, para tal cômputo, as subscrições previstas a serem realizadas pela própria Eletrobras e pela ENBPar).

22. Como será a transferência de Itaipu para a ENBPar?

Itaipu é uma entidade binacional criada e regida, em igualdade de direitos e obrigações, pelo tratado assinado em 26 de abril de 1973 (aprovado pelo Decreto Legislativo nº 23/1973), entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai. A Eletrobras detém 50% do capital da Usina Hidrelétrica de Itaipu. Conforme previsto na Resolução CPPI 203/2021, a participação no capital social da Itaipu detida pela Eletrobras será transferida à ENBPar, como condição da Desestatização, e tal transferência deverá ocorrer mediante a celebração de um contrato de compra e venda da referida participação.

O procedimento da transferência da participação societária e os valores envolvidos estarão detalhados no Contrato de Transferência de Participação Societária a ser celebrado entre a Eletrobras e ENBPar.

Cabe mencionar que a transferência de Itaipu deverá ser aprovada pela Eletrobras, conforme sua governança interna, e deverá ser aprovada em assembleia geral da Eletrobras, com abstenção de voto por parte da União. A efetivação de tal transferência ficará condicionada à liquidação da Oferta da Eletrobras.

23. Quais foram os avanços no processo de desestatização?

Em 23 de fevereiro de 2021 foi apresentada a MP 1.031/2021, que dispõe sobre a desestatização da Eletrobras, alterando a Lei nº 5.899/1973, a Lei nº 9.991/2000, e a Lei nº 10.438/ 2002. A Câmara dos Deputados aprovou, no dia 19 de maio, o Projeto de Lei de Conversão PLV 7/2021 decorrente da Medida Provisória 1031, sobre o processo de capitalização da Eletrobras. Com a conclusão da tramitação na Câmara, a medida seguiu para o Senado. O Senado Federal aprovou, no dia 17 de junho, com alterações, o Projeto de Lei de Conversão PLV 7/2021, sobre o processo de capitalização da Eletrobras. Com as alterações no texto promovidas no Senado, a medida teve que ser apreciada novamente na Câmara. A Câmara dos Deputados, finalmente, aprovou, no dia 21 de junho, o texto final sobre o processo de capitalização da Eletrobras. Em 12 de julho de 2021, o Presidente da República sancionou, com vetos, a Lei 14.182, decorrente do Projeto de Lei de Conversão PLV 7/2021 e da Medida Provisória 1.031. A referida Lei foi publicada no Diário Oficial da União, no dia 13 de julho de 2021.

De acordo com o parágrafo 3º do Art. 1º da referida lei, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ficou responsável pela execução e pelo acompanhamento do processo de desestatização da Eletrobras.

Seguindo as etapas para a desestatização, em setembro/2021 foi editado Decreto de criação da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A., a ENBPar. A ENBPar é importante para a desestatização, uma vez que foi o veículo escolhido para manter os programas públicos e as participações em Itaipu e Eletronuclear.

Em outubro/2021 os estudos de diligência e detalhamento da modelagem da capitalização foram entregues ao TCU e, com a resolução do CPPI no 203 de 19 de outubro de 2021 mais um passo foi dado para a conclusão do processo. Posteriormente, no mesmo mês, houve a

seleção por parte da Eletrobras de instituições financeiras para o sindicato de bancos responsável pela oferta, que estão sendo contratados em novembro.

Em fevereiro, o acórdão do TCU 296/2022 estabeleceu em R\$ 67.449.910.187,62 o valor adicionado pelos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica condicionada à outorga de novos contratos de concessão, e fixou em R\$ 25.638.816.657,68 o valor a ser pago pela Eletrobras ou por suas subsidiárias de bonificação pela outorga de novos contratos de concessão de geração de energia elétrica, já deduzidas as despesas previstas na referida Lei 14.182.

Em seguida ocorreu a realização da assembleia geral extraordinária da Eletrobras, com a aprovação da capitalização pelos acionistas da companhia, com abstenção de voto da União nas matérias determinadas pela Resolução CPPI.

Resta implementar mudanças societárias na Eletronuclear e Itaipu, para que a ENBPar passe a ter o controle acionário das referidas companhias. A última etapa para a conclusão do processo é o acórdão do TCU em relação à Desestatização, que aprovará os detalhes da operação.



▶ 24. Houve atraso no cronograma de desestatização da Eletrobras?

Houve uma mudança na janela de mercado a ser utilizada e, portanto, o ajuste do prazo da realização da oferta pública. Diante da necessidade de revisão de todos os relatórios e análises pelo TCU, optou-se pela utilização da janela de mercado em que os dados financeiros utilizados como base para os documentos da Oferta são os do quarto trimestre de 2021 ao invés do terceiro trimestre, que era previsto anteriormente. Nesta nova janela, é possível que a Oferta ocorra entre março e início de maio de 2022.



▶ 25. Como a análise do TCU interfere no cronograma de desestatização da Eletrobras?

O processo prevê que o TCU realize 2 análises. A primeira se refere ao processo de outorga de novas concessões para as usinas hidrelétricas. Tal análise foi concluída por meio da emissão do Acórdão 296/2022 em fevereiro de 2022 (conforme Resposta 23).

Na segunda, o TCU avaliará todos os relatórios produzidos no âmbito do processo de desestatização e, ao final desta análise, emite um “parecer” da equipe técnica sobre o processo. Este “parecer” resulta num Acórdão do TCU que delibera sobre a legalidade do processo de desestatização. De forma a otimizar a análise de todos os documentos pelo TCU, foi acordado o envio dos relatórios produzidos no âmbito do processo de forma tempestiva, na medida em que são concluídos. Diversos documentos já foram encaminhados e estão sendo analisados pelo TCU e pelos outros órgãos de controle, conforme prevê o cronograma vigente.



▶ 26. Quais são as vantagens da mudança de cronograma?

Dentre os diversos benefícios na mudança da janela da oferta de capitalização, destacam-se:

- Mais tempo para a transparência e robustez do processo; e
- Maior flexibilidade para absorver eventuais riscos judiciais, operacionais ou de mercado

